

3 — Aos centros de gestão financeira das regiões militares, das zonas militares e do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida, na dependência directa dos respectivos comandantes, e ao Centro de Gestão Financeira Geral, na dependência do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, compete-lhes, numa 1.ª fase:

- a) A contabilidade que, nos termos do Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, e alterações introduzidas pelo Decreto n.º 46 154, de 14 de Janeiro de 1965, e por normas legais e regulamentares sobre o assunto, compete aos conselhos administrativos, com excepção do registo de actas e do registo que se integra no âmbito da função logística, bem como de todos os registos auxiliares;
- b) A verificação das contas das unidades, estabelecimentos e outros órgãos, prevista nos artigos 140.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, dentro da sua área de apoio;
- c) A execução gradual do sistema de contabilidade geral, orçamental e analítica, segundo métodos racionais e científicos, deixando oportunamente de efectuar as formas contabilísticas referidas na alínea a) do presente número; e do correspondente sistema de prestação de contas a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 476, de 24 de Outubro de 1951;
- d) Apoiar tecnicamente, em termos de gestão económico-financeira, os órgãos militares da sua área, fornecendo-lhes, com oportunidade, informações que contribuam para uma mais eficaz e esclarecida acção de comando, direcção ou chefia;
- e) As atribuições dentro da sua área e até ao limite da competência das entidades de que dependem, referidas no artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, com excepção das alíneas b), e) e g) e § único;
- f) Prestar mensalmente informação de gestão, mediante apresentação de relatórios da actividade financeira da sua área, complementados com mapas de gestão e outros documentos julgados convenientes;
- g) Exercer supervisão técnica sobre os órgãos de administração financeira das unidades, estabelecimentos e outros órgãos ou instalações integradas na sua área de apoio;
- h) Fiscalizar as actividades desenvolvidas no âmbito da gestão financeira da sua área de apoio.

4 — Não obstante a presente transferência de atribuições, os conselhos administrativos mantêm-se, apenas se processando a sua extinção quando forem criados órgãos de gestão e técnicos de finanças e de logística que assumirão as atribuições que actualmente ficam cometidas àqueles.

5 — No sentido de ir criando desde já a organização acima referida, deverão os conselhos administrativos ir procedendo a uma reformulação da sua estrutura interna em pessoal, instalações e meios materiais, com

vista à separação das funções logística e financeira, dentro do condicionalismo constante do Decreto-Lei n.º 524/77, de 21 de Dezembro, e da presente portaria.

6 — Os centros de gestão financeira compreendem:

- a) Chefe do Centro de Gestão;
- b) Adjunto-inspector;
- c) Secção de Gestão Económico-Orçamental;
- d) Secção de Gestão e Contabilidade;
- e) Secção de Verificação de Contas;
- f) Secção de Expediente e Arquivo.

7 — Os QO provisórios dos centros de gestão financeira serão oportunamente difundidos por despacho do CEME.

Estado-Maior do Exército, 3 de Fevereiro de 1978. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 530/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- No artigo 23.º, n.º 5, onde se lê: «... o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º», deve ler-se: «... o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º»
- No artigo 28.º, n.º 2, onde se lê: «... ao estabelecido no artigo 21.º, ...», deve ler-se: «... ao estabelecido no artigo 19.º, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 51/78

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º do Despacho Normativo n.º 60/77, publicado no *Diário da República*, de 16 de Março de 1977, aprovam-se os subsídios constantes do quadro anexo correspondentes ao acréscimo do encargo de transporte dos adubos para as ilhas adjacentes, desde 28 de Novembro de 1976 a 30 de Junho de 1977.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio Interno e da Marinha Mercante, 26 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.